



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 8/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006815/2023
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Homologação de Cotação Eletrônica de Preços

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
COTAÇÃO ELETRÔNICA. DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 05/2023.
ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e parecer acerca da homologação da Cotação Eletrônica de preços nº 05/2023, realizada através do ComprasGov, para a contratação de dos serviços de publicação de avisos de abertura de licitação (meio digital), bem como de outras matérias legais de interesse do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, pelo período de 30 (trinta) meses.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 25.370,00.

Conforme relatório de dispensa (despacho de Id. 87901), restou aceita e habilitada a proposta da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA (CNPJ 01.527.405/0001-45), cujo valor após negociação restou em R\$ 25.000,00.

Neste ínterim, o pregoeiro registrou ocorrências relevantes da dispensa, as quais seguem transcritas:

- Após disputa eletrônica, pelo sistema ComprasGov, restou classificada como primeira colocada a empresa 34.474.883 LUCAS RODRIGUES RAMOS (CYBER & PAPERS), com lance unitário no valor de R\$ 9,97 por cm, totalizando o valor global de R\$ 9.970,00, conforme doc. SEI nº 0087857. Negociação inexitosa. Considerando que o valor ofertado se encontrava abaixo de 50% do estimado, sendo considerado indício de inexecuibilidade, foi oportunizada a comprovação de exequibilidade da proposta. Após análise da proposta e dos documentos

referentes à comprovação de exequibilidade (SEI nº 0087862), a proposta foi aceita. Prosseguindo-se com a habilitação, esta foi verificada junto ao SICAF e a partir dos documentos previamente encaminhados pela proponente. Ante a ausência de comprovação do tempo mínimo de experiência exigido no aviso, oportunizou-se prazo para que a empresa complementasse juntando novos atestados. Decorrido o prazo, em análise dos documentos enviados por ocasião da diligência, verificou-se que não restou atendido o período mínimo de experiência, pelo que a empresa foi inabilitada (documentos de habilitação no doc. SEI nº 0087895).

- Com a inabilitação da empresa precedente, foi convocada à negociação a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, restando prejudicada em razão do não atendimento aos chamados no sistema. Em prosseguimento, foi solicitada a proposta, novamente sem êxito. Assim, a proposta foi desclassificada, ficando a empresa ciente na forma do item 9.4 do Aviso.

- Prosseguindo-se com o certame, foi convocada à negociação a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 01.527.405/0001-45, restando infrutífera. Em seguida, foi solicitada a proposta (inserta no doc. SEI nº 0087896). Em vista da conformidade com o objeto e o preço, a proposta foi aceita. Quanto à habilitação, aferiu-se que a proponente se encontra em situação de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, bem assim, restam preenchidos os demais requisitos pra habilitação, conforme atestam as certidões consolidadas do TCU, CNJ e demais documentos acostados no doc. SEI nº 0087900, inclusive quanto à qualificação técnica, comprovada através de atestado.

Consta dos autos, entre de outros elementos o aviso de abertura no PNCP (84784), proposta comercial vencedora e documentos de habilitação da vencedora (ids. 87896 e 87900, respectivamente).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por intermédio do Parecer nº 782/2023 (25076), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no

art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A data de divulgação do aviso de contratação direta no PNCP (84784) consta em 18/12/2023, com data de início de recebimento de propostas em 18/12/2023 às 15:08 (horário de Brasília) e data fim de recebimento de propostas em 21/12/2023 às 07:59 (horário de Brasília).

Por meio da Cotação Eletrônica de preços nº 05/2023, conforme relatório de id 87901, restou aceita e habilitada a proposta da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA (CNPJ 01.527.405/0001-45), no valor negociado de R\$ 25.000,00.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta, R\$ 25.000,00, é inferior ao limite à época de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.317/2022, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza o valor constante no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, majorando-o para o montante de R\$ 59.906,02.

A regularidade da empresa vencedora foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 87900.

Por fim, válido atentar, conforme registrado pelo pregoeiro, que a primeira colocada, a empresa LUCAS RODRIGUES RAMOS (CYBER & PAPERS), foi inabilitada por não ter atendido o período mínimo de experiência. Em seguida, foi desclassificada a proposta ofertada por PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, segunda colocada, tendo em vista a ausência do envio de proposta ajustada. Logo, a terceira colocada, ora habilitada, sagrou-se vencedora.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo da daquela estimada em edital, este DIVAJ é favorável à homologação da Dispensa Eletrônica (DE) nº 05/2023, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

A certidão referente ao FGTS, bem como as fiscais do município e do estado devem ser atualizadas, considerando o seu vencimento.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Dispensa Eletrônica (DE) nº 05/2023, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à vencedora e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO.

A certidão referente ao FGTS, bem como as fiscais do município e do estado devem ser atualizadas, considerando o seu vencimento.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 10 de janeiro de 2024

José Artur Sousa dos Reis Filho
Técnico Judiciário

DESPACHO

À Diretoria Geral,

De acordo.

Encaminho o parecer constante nos autos para deliberação superior.

São Luís, 10 de janeiro de 2024

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues
Chefe da DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARTUR SOUSA DOS REIS FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/01/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Chefe do Setor**, em 10/01/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0093832** e o código CRC **35C6A140**.

Referência: Processo nº 000006815/2023

SEI nº 0093832